

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO  
ELETRÔNICO N. 51/2023.**

O recurso foi apresentado tempestivamente pela licitante **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, observando os termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 44 caput e os termos do Item 12 subitem 12.2 do Edital.

Não houveram contrarrazões por parte dos demais licitantes.

**1. DOS FATOS**

A sessão pública do pregão eletrônico nº 51/2023, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, DETERGENTES, LÂMPADAS, FILTROS E BATERIAS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, foi aberta na data de 31 de outubro de 2023 às 08h00min (horário de Brasília), conforme foi definido no instrumento de convocação.

Encerrada a fase de lances do respectivo pregão, a empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, interpos intenção de recurso contra a decisão desta Pregoeira quanto a classificação da proposta apresentada pela empresa **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora no Lote 07, do Pregão Eletrônico nº 51/2023

Aceita as intenções de recurso foram informados em sistema os prazos para apresentação das Razões e Contrarrazões Recursais os quais foram apresentados dentro do prazo.

Proferida as respectivas explanações, passemos a análise do Recurso.

**2. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Referente ao processo em questão, a licitante **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** declarada vencedora do grupo/ lote 7, cotou as marcas **HEXX LUB, RADNAQ, IPA e SPEEDY**. Essas marcas figuram constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos. Além disso, alguns itens as marcas não possuem o registro na ANP dos respectivos produtos que, conforme legislação vigente, é obrigatório.

Em consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes de 2022 e 2023 junto ao link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes> observamos com recorrência os produtos das marcas **HEXX LUB, FALUB, RADNAQ e SPEEDY** com problemas de qualidade nos testes da ANP – Agência Nacional do Petróleo – agência reguladora, autoridade máxima no segmento de lubrificantes no país.

É dever da municipalidade ter responsabilidade pelos seus veículos, máquinas e equipamentos. Ao aceitarem e adquirirem produtos comprovados pela ANP com problemas de

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Comissão Permanente De Licitação**

qualidade estão colocando em risco o patrimônio do município.

A pegoieira colocaria um lubrificante da HEXX LUB, FALUB, RADNAQ e SPEEDY, apontado pela ANP com problemas de qualidade nos seu veículo ou equipamento?

Dos lubrificantes testados pela ANP somente 3,09% apresentam não conformidades. Porque a Prefeitura Municipal de QUILOMBO precisa adquirir lubrificantes desses 3,09% que estão não conformes?

O pegoieiro(a) colocaria um lubrificante dessas marcas, apontadas pela ANP com problemas de qualidade no seu veículo ou equipamento?

Outro fator importante é quanto ao registro do produto na ANP que é obrigatório conforme

Resolução 804/2019 da ANP. Em consulta ao sistema da ANP, no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/qualidade-de-produtos/registro-de-produtos> não encontramos registro da marca IPA.

Além disso, a marca IPA cotada nos itens 508, 509, 519 e 520 não tem nenhum registro de produtos na ANP. Por mais que esse item em si é isento de registro conforme a Resolução 804/2019 da ANP, a fabricante precisa ter registro. Se não tem nenhum produto registrado é possível que a empresa não tenha registro.

**3. CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO A RESPEITO DO RECURSO DA EMPRESA DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Cumprе esclarecer que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Neste sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção de desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos(nosso grifo).*

No caso dos autos, insurge-se a recorrente contra a classificação da empresa CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, informando que os itens cotados não atendem os termos do edital, especificamente quanto a qualidade, bem como, por um dos itens cotados, não ter registro na ANP.



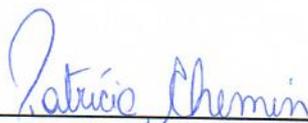
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**Comissão Permanente De Licitação**

Deste modo, aceitar os produtos cotados pela empresa que constam nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos poderia causar prejuízos substanciais à Administração Pública, comprometendo a qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos à sociedade.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520 e demais regulamentos acerca do tema, com os termos do edital e todos os atos até então praticados, esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** e **ALTERAR** a decisão, **INABILITANDO** a empresa **CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** no referido certame por cotar marcas que apresentam problemas de qualidade, podendo causar prejuízos futuros para esta administração. Submeto a presente manifestação à consideração da procuradoria jurídica para parecer, conforme previsão legal.

Quilombo, 20 de novembro de 2023.



---

**Patricia Chemin**  
**Pregoeira**